

**INSTRUÇÃO GGP/CON nº 05/2020**

O Diretor do Centro de Orientação e Normas, do Grupo de Gestão de Pessoas, da Coordenadoria de Recursos Humanos, considerando que o artigo 194 da Lei nº 10.261/68 prevê a Licença Por Acidente de Trabalho; que o artigo 197 da Lei nº 10.261/68 estabelece que para a conceituação de doença profissional serão utilizados os critérios da legislação federal sobre acidente de trabalho e que o artigo 21, inciso III, da Lei federal nº 8.213/1991 equipara a acidente de trabalho a doença proveniente de contaminação acidental do empregado no exercício de sua atividade, expede a presente **INSTRUÇÃO** a fim de orientar os órgãos subsetoriais de recursos humanos a adotar os procedimentos relacionados à caracterização de acidente de trabalho no caso de servidores contaminados pelo Novo Coronavírus.

Diante disso, cabe aos órgãos subsetoriais de recursos humanos:

1. Tão logo confirmado o diagnóstico, instaurar o procedimento próprio, no prazo do artigo 196 da Lei nº 10.261/68, instruindo-o com os elementos necessários à comprovação do acidente;
2. Para tanto, dever ser elaborando relatório sucinto em que o evento esteja adequadamente descrito;
3. Devem ser preenchidos, ainda, os Anexos I, II e III, constantes do site do DPME no seguinte link:

<http://www.planejamento.sp.gov.br/Conteudo/apresentacaoTipoSeisConteudo.aspx?9uaVfyQKNukYgVJntZnMlvsBF6JW4A/0>

4. Depois de adotadas essas providências, o expediente deve ser encaminhado ao Departamento de Perícias Médicas do Estado, a quem compete a decisão.

Centro de Orientação e Normas, 06 de agosto de 2020.

**JOSÉ DANNIESLEI SILVA DOS SANTOS**

*Diretor Técnico II*

*Centro de Orientação e Normas*

*Grupo de Gestão de Pessoas*